



Grupo
TERRIS

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO.....	2
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3. OBJETIVOS	3
4. RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PPR	4
5. TRATAMENTO DE RISCOS	4
5.1. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS	5
5.2. ANÁLISE DE RISCOS	10
5.3. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS.....	11
6. TRATAMENTO DE RISCOS	13
7. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO.....	20
8. MONITORIZAÇÃO.....	20
9. REVISÃO	21
10. PUBLICIDADE.....	21
11. PROGRAMA DE FORMAÇÃO	22
12. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	22
13. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR.....	22



1. ENQUADRAMENTO

Na esteira do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, exige-se às entidades abrangidas a adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”) que abranja, conforme dita aquele regime, toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha: a) identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e as b) medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do PPR devem constar, por exigência da lei, a) as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; b) a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; c) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; d) nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e e) a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

Nesta medida, o Grupo Terris adota o presente PPR, assumindo o compromisso de gerir as suas atividades de forma justa e honesta, cumprindo a legislação aplicável, garantindo uma cultura de confiança que permite construir relações duradoiras e íntegras.

Este PPR deve ser interpretado em conjunto com o Código de Conduta adotado e implementado pelo Grupo Terris.



2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este PPR é aplicável às seguintes empresas, doravante também designadas como “Grupo Terris” ou “Grupo”:

- Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A., N.I.P.C. 508485657; e
- Ecorede – Engenharia e Serviços, S.A., N.I.P.C. 508271754,

abrangendo toda a atividade por estas exercida e todos os seus colaboradores, sendo estes:

- Todos os funcionários/trabalhadores;
- Membros dos órgãos sociais;
- Diretores, gestores, responsáveis de departamento;
- Estagiários;
- Outros que cooperem com o Grupo na sua atividade corrente.

Considere-se ainda que este PPR é suficientemente robusto e apto a responder às necessidades das empresas em cima referidas. Para mais, por via da revisão e do constante acompanhamento que é desenvolvido perante toda a atividade desempenhada é possível garantir que este PPR será, quando necessário, devidamente reformulado e adaptado às exigências de então.

3. OBJETIVOS

Ao adotar o presente PPR, o Grupo Terris tem como objetivos:

1. O cumprimento escrupuloso da legislação aplicável nos países e regiões onde trabalha e uma adequação atualizada aos propósitos dos negócios e condutas;
2. Ser preventivo e corretivo na identificação, deteção, mitigação e eliminação de riscos de subornos nos processos de relacionamento com os clientes, com os fornecedores e prestadores de serviços, com as instituições e autoridades públicas, costumeiras, bancárias e reguladoras, com os consultores e prestadores de serviços e tecnologias de informação e comunicação, com as empresas participadas e que atuam sob controlo do Grupo e na contratação e nas atividades dos colaboradores;
3. Proibir a convivência e anuência com atos ilícitos, não sujeitando o Grupo Terris e os seus



- colaboradores a riscos e a processos judiciais;
4. Criar um sistema que permita dar cumprimento à denúncia de atos suspeitos de práticas ilícitas, garantindo ao agente da informação, de que não será sujeito a represálias;
 5. Desenvolver continuamente o aperfeiçoamento do PPR, por forma a serem evidenciadas melhorias na matéria de corrupção e infrações conexas;
 6. Dotar de autoridade, independência e competências o Responsável pelo Cumprimento Normativo designado, para que este leve a efeito estas intenções e orientações, desenvolva, supervisione e melhore o PPR e estabeleça, divulgue e ponha em prática, um conjunto, necessário e conveniente, de consequências e penalizações, por incumprimento de requisitos e de outras imposições decorrentes do PPR adotado.

4. RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PPR

De forma a garantir que o PPR tem o adequado acompanhamento, o Grupo Terris designa como responsável geral pela execução do PPR, o já designado Responsável pelo Cumprimento Normativo, que o deve garantir, executar e apoiar, por este ter à sua disposição os meios técnicos e humanos capazes de gerar uma melhor resposta ao risco.

Assim sendo, o Responsável pelo Cumprimento Normativo já identificado no Código de Conduta do Grupo Terris.

5. TRATAMENTO DE RISCOS

O Grupo Terris implementa o presente PPR através de um modelo de gestão de riscos que tem por base o RGPC, contendo, nomeadamente, a “identificação, análise e classificação dos riscos” e “as situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas”, conforme se expõe infra.



5.1. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

O Grupo Terris desenvolve, implementa e mantém um processo de identificação de riscos que contempla, num primeiro momento:

1. Captação de todos os departamentos das empresas ao qual o presente PPR é aplicável;
2. Reconhecimento das atividades desenvolvidas pelos departamentos captados no número anterior; e
3. Escrutínio dos processos realizados por cada departamento.

Para mais fácil sistematização, o Grupo procede à categorização global de riscos eventualmente aplicáveis (vide a tabela 1 infra), por conformidade ao artigo 3.º do RGPC e outros que são de extrema relevância, seja por correspondência ao próximo diploma, seja pela premência do tema.

Posteriormente, o Grupo procede à correspondência entre os riscos identificados e os categorizados.

Esta categorização permite agrupar os riscos identificados, garantindo que as medidas de mitigação são aptas, em concreto, a fazer face ao risco previamente identificado e à compreensão dos mesmos.

Tabela 1 – Categorização global de riscos

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	<p>Corrupção ativa</p> <p>Artigo 374.º do Código Penal; e</p> <p>Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto</p>	<p>Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.</p>
	<p>Corrupção passiva</p> <p>Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto</p>	<p>Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p>
	<p>Oferta indevida de vantagem</p> <p>Artigo 372.º do Código Penal</p>	<p>Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.</p>
INFRAÇÕES CONEXAS	<p>Tráfico de Influência</p> <p>Artigo 335.º do Código Penal</p>	<p>Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p>
	<p>Branqueamento</p> <p>Artigo 368.º-A do Código Penal</p>	<p>Quando alguém:</p> <p>a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante</p>



dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou

- b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.

Consideram-se crimes precedentes:

- a) Lenocínio;
- b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes;
- c) Extorsão;
- d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- e) Tráfico de armas;
- f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- g) Tráfico de espécies protegidas;
- h) Fraude fiscal;
- i) Tráfico de influência;
- j) Corrupção;
- k) Peculato;
- l) Participação económica em negócio;
- m) Administração danosa em unidade económica do sector público;
- n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática;
- p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional;
- q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos;
- r) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.

	<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p> <p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p>
	<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p> <p>Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem utilizar:</p> <p>a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam;</p> <p>b) Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>
	<p>Fraude na obtenção de crédito</p> <p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>



CONFLITOS DE INTERESSES	Contratação	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa do Grupo, e assim, possa interferir também com os interesses do Grupo.
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	Denúncias de Infrações Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.
ASSÉDIO	Combate ao Assédio Artigo 29.º do Código do Trabalho	Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
GLOBAL	Risco global	Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.

5.2. ANÁLISE DE RISCOS

Partindo dos riscos identificados é feita uma correspondência entre a probabilidade e o impacto de tais riscos nas empresas do Grupo, a nível reputacional, comercial e financeiro, através da matriz de risco apresentada na **tabela 2**.

Quer isto dizer:

- Probabilidade: elevada, moderada ou reduzida;
- Impacto: elevado, moderado ou reduzido.

Tabela 2 – Matriz de risco

MATRIZ		PROBABILIDADE		
		ELEVADA	MODERADA	REDUZIDA
IMPACTO	ELEVADO	ELEVADO	ELEVADO	MODERADO
	MODERADO	ELEVADO	MODERADO	REDUZIDO
	REDUZIDO	MODERADO	REDUZIDO	REDUZIDO

Por sua vez, estas variáveis permitem definir um grau de prioridade de tratamento a cada risco, isto é:

- Grau de risco elevado;
- Grau de risco moderado;
- Grau de risco reduzido.

5.3. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

Considerando a matriz de risco acima apresentada, a cada cor correspondem, conforme a **tabela 3** apresentada a seguir:

Tabela 3 – Correspondência de risco/cor

	DESCRIÇÃO
	<ul style="list-style-type: none">Os riscos não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça às empresas do Grupo Terris;Os riscos devem ser monitorizados.
	<ul style="list-style-type: none">Os riscos exigem a monitorização, avaliação e eventual mitigação.
	<ul style="list-style-type: none">Os riscos são suscetíveis de causar elevados prejuízos reputacionais, legais e/ou financeiros para as empresas do Grupo Terris;Os riscos requerem uma intervenção de mitigação imediata.

De seguida, partindo da correspondência risco/cor, cada risco é classificado consoante o seu grau de prioridade de tratamento, numa relação entre o risco detetado e a prioridade na mitigação do mesmo, a saber, como demonstra a **tabela 4**:

Tabela 4 – Grau de prioridade

DESCONFORMIDADE	DESCRIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE
RISCO ELEVADO	<ul style="list-style-type: none">Desconformidade que exige prioridade elevada;Necessidade de intervenção imediata.
RISCO MODERADO	<ul style="list-style-type: none">Desconformidade que exige prioridade moderada;Não é provável que ocorra ou está parcialmente mitigada;Necessidade de intervenção a médio prazo.
RISCO REDUZIDO	<ul style="list-style-type: none">Desconformidade de prioridade reduzida;Risco reduzido ou risco inerente às atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo Terris;Necessidade de intervenção a longo prazo.

Assim, relativamente aos riscos considerados “reduzidos”, não se consideram medidas de mitigação. Quanto a estes, o Grupo Terris atesta que possuem um elevado grau de conformidade à lei e aos valores morais e éticos, não representando um prejuízo a nível reputacional, comercial e financeiro. Deste modo, o Grupo opta, por tal justificação, por não fazer referência a nenhum das atividades classificadas com risco “reduzido” neste PPR.



Não obstante, por via do constante acompanhamento que se faz a toda a atividade das empresas do Grupo, sempre que se justificar estes serão devidamente incluídos no conjunto de procedimentos aos quais corresponde a medida mitigadora necessária.

6. TRATAMENTO DE RISCOS

UNIDADE ORGÂNICA	PROCESSO	RISCO	EVEN TO DE RISCO	CLASSIF. DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de revisão do Código de Conduta	Reduzido	1. Revisão do Código de Conduta a cada 3 anos e/ou sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária das empresas do Grupo e do próprio Grupo Terris, que justifiquem a sua revisão.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de monitorização do cumprimento do Código de Conduta por parte de todos colaboradores.	Reduzido	1. Atentar no cumprimento do Código de Conduta. 2. Elaborar um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta que tem de conter, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> a. A identificação das regras violadas; e b. A(s) sanção(ões) aplicada(s).
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do Código de Conduta	Reduzido	1. Publicitação do Código de Conduta 10 dias após a sua implementação, informando, todos os colaboradores das empresas do Grupo Terris abrangidas, da sua disponibilização e local de consulta. 2. Por consequência de uma revisão, sempre que resultar uma alteração, ainda que mínima, ao Código de Conduta, é assegurada a devida publicidade, no prazo de 10 dias a



					contar daquela revisão, informando, todos os colaboradores das empresas do Grupo Terris abrangidas, da sua disponibilização e local de consulta.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de revisão do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas	Reduzido	1. Revisão do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR) a cada 3 anos (obrigatoriamente) e sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo Terris e das suas empresas que justifiquem a revisão.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.	Reduzido	1. Publicitação do PPR, 10 dias após a sua implementação, informando, todos os colaboradores das empresas do Grupo Terris abrangidas, da sua disponibilização e local de consulta. 2. Por consequência de uma revisão, sempre que resultar uma alteração, ainda que mínima, ao PPR, é assegurada a devida publicidade, no prazo de 10 dias a contar daquela revisão, informando, todos os colaboradores das empresas



					do Grupo Terris abrangidas, da sua disponibilização e local de consulta.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento das funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo.	Reduzido	1. Cumprimento do Descritivo Funcional do Responsável pelo Cumprimento Normativo que define o perfil do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que incluiu, entre outros pontos: <ul style="list-style-type: none">• Missão;• Modo de exercício; e• Funções do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não adequação do Programa de Formação de Corrupção e Infrações Conexas.	Reduzido	1. Adequação do Programa de Formação contínua para a área da prevenção da Corrupção. 2. Incluir todos os colaboradores relevantes das empresas do Grupo Terris às quais o PPR é aplicável. 3. Registrar as formações ministradas conforme o Modelo de Registo das Ações de Formação.



Geral	Estabelecimento de relações de negócios com fornecedores, clientes e terceiros que ajam em nome das empresas do Grupo Terris	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de interesses	Falta de Avaliação Prévia do Risco ou classificação do risco deficiente	Reduzido	<ol style="list-style-type: none">1. Seguir o Procedimento de Avaliação Prévia do Risco;2. Entregar os respetivos Formulários de Avaliação Prévia aos clientes e beneficiários efetivos, conforme o caso;3. Analisar e proceder conforme o descrito naquele procedimento, permitindo a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesse.
Geral	Estabelecimento de relações de negócios com terceiros Recrutamento e seleção	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Deficiente reporte da existência de conflitos de interesses por parte de clientes, fornecedores e terceiros que atuem em nome das empresas do Grupo.	Moderado	<ol style="list-style-type: none">1. Seguir a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses;2. Informar todos os colaboradores das empresas do Grupo Terris às quais esta Política é aplicável da existência da Declaração de Inexistência de Conflitos, Declaração de Conflitos de Interesses e Pedido de Afastamento, todos anexos à Política de Prevenção de Conflitos de Interesses;3. Incentivar os colaboradores à leitura integral e atenta da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses;4. Informar os colaboradores da necessidade de preenchimento e assinatura das Declarações e Pedido referidos no ponto acima.



Geral	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciantes Violação de dados pessoais	Incumprimento da Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação e da Política de Privacidade do Canal de Denúncias.	Reduzido	1. Seguir adequadamente a Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação do Grupo Terris; 2. Promoção da sua divulgação junto dos colaboradores, garantindo que é prontamente cumprido; 2. Cumprir integralmente a Política de Privacidade do Canal de Denúncias.
Geral	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciantes	Denúncias fora do âmbito definido para o Canal de Denúncias do Grupo Terris	Moderado	1. Promoção, junto dos colaboradores, da leitura integral e atenta da Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação; 2. Formação sobre o funcionamento do Canal de Denúncias.



Geral	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciantes Violação de dados pessoais	Falta de monitorização do Canal de Denúncias	Reduzido	1. Realizar a monitorização do Canal de Denúncias através da preparação do Relatório Anual no âmbito do seu funcionamento.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciantes	Falta de adequação do Programa de Formação no âmbito do Canal de Denúncias.	Reduzido	1. Adequação do Programa de Formação contínua para a área da proteção dos denunciantes e funcionamento do Canal de Denúncias; 2. Incluir todos os colaboradores das empresas do Grupo Terris onde o Canal é aplicável; 3. Incluir todos os novos colaboradores das empresas do Grupo Terris.



Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante	Falta de registo das presenças dos colaboradores nas Formações no âmbito do Canal de Denúncias	Reduzido	1. Registrar as Formações ministradas no Modelo de Registo das Ações de Formação.
Geral	Relações com clientes, potenciais clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Atribuição incorreta de presentes e hospitalidades, doações e patrocínios	Moderado	1. Seguir a Política de Presentes e Hospitalidades, Doações e Patrocínios; 2. Divulgar adequadamente a Política acima referida, junto dos colaboradores; 3. Promover a leitura integral da Política de Presentes e Hospitalidades, Doações e Patrocínios

7. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implicam as seguintes consequências:

- Os **colaboradores das empresas do Grupo Terris**, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar;
- Os **membros dos órgãos sociais**, pelas violações perpetradas ao presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisa situação ocorrida e propõe a adoção das medidas que entenda ajustadas.

Além do referido, poderá ser aplicável a responsabilidade civil e/ou financeira, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, com possibilidade de aplicação de pena de prisão e/ou pena de multa, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta do Grupo Terris, para o qual se remete a leitura.

8. MONITORIZAÇÃO

O Responsável pelo Cumprimento Normativo elabora os seguintes relatórios:

- Relatório de Avaliação Intercalar, no mês de outubro, para as situações identificadas de risco elevado;
- Relatório de Avaliação Anual, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, para todas as situações identificadas no PRR, contendo, pelo menos:
 - A quantificação do grau de implementação das medidas identificadas no PPR em “6. medidas de mitigação”; e
 - A previsão da plena implementação das medidas identificadas.



9. REVISÃO

Regra geral, este PPR é revisto a cada três anos.

É revisto ainda sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos seguintes elementos:

- Áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- Riscos identificados, analisados e classificados;
- Situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que as empresas do Grupo atuam;
- Probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- Medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado;
- Designação do Responsável geral pela execução;
- Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A revisão do PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pelo Grupo.

10. PUBLICIDADE

O PPR aqui descrito é publicitado no prazo máximo de dez dias a contar da sua implementação.

Sempre que se operar uma revisão que altere este PPR, ainda que de forma pouco substancial, é assegurada a devida publicidade, no prazo de dez dias a contar da dita revisão.

A publicidade é garantida pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.



11. PROGRAMA DE FORMAÇÃO

O programa de formação adotado pelo Grupo Terris inclui formação específica sobre o presente PPR, garantindo a sua total compreensão e cumprimento.

12. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Todas as dúvidas de interpretação do presente PPR, assim como os restantes documentos que compõe o Programa de Cumprimento Normativo, devem ser remetidas ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, para o seu endereço de e-mail, já identificado em “4. Responsável geral pela execução do PPR.”

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, se considerar necessário, pode emitir um parecer de esclarecimento de dúvidas sobre as questões que lhe foram remetidas.

Em todo o caso, o Grupo Terris não permite que nenhuma disposição do presente PPR seja interpretada no sentido de restringir direitos ou interesses legalmente protegidos.

13. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Este PPR é aprovado no dia 27 de outubro de 2023, dia em que também entra em vigor e é implementado, na sua 1ª versão.

É ainda publicitado no dia 30 de outubro de 2023, respeitando o prazo máximo de dez dias.